ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes de Justiça, Redação Orçamentos e Finanças e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**O Projeto de Lei n 2.637/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	20 de janeiro de 2.021.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 007/21.

I. Da matéria

Em analise o **Projeto de Lei n 2637/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Matéria vem subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal, visualizando ações e metas para aplicação do sistema de alteração nos orçamentos fiscais, visando atender créditos especiais por excesso de arrecadação.

Iniciativa da propositura tem base legal na redação do Art. 58 c/c os Artigos 68 e 69 ambos da lei Orgânica municipal.

O **Projeto de Lei n. 2.637/21,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional neste caso por **Excesso de Arrecadação**, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra 00
Sessão ORD Horas 11:30
Em 22 de JANEIRO de 2021

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o

governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de R$. 3.828.065,00 (Três milhões oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco reais) conforme Contrato de Repasse n. 905987/2020/MOR/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado para a Construção de um Mirante.

Constam nos autos: Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno, observando que foi juntado aos autos cópia do Convênio citado. Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade pugnando pela sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, 22 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
ELIZEU MESSIAS DA SILVA PRESIDENTE – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RELATOR – **PSDB**	
ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS MEMBRO – **PDT**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA PRESIDENTE – **PV**	
ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM RELATOR – **PV**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA PRESIDENTE MDB	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA RELATOR – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	